




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição emergencial de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTU para utilização no local onde será instalado o novo auditório do CREA-MT.
- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ (reais), conforme média aritmética dos valores mencionados na tabela abaixo:

 <b>CREA-MT</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso						
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
Modalidade: ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Leilão ( ) Pregão ( ) Diálogo Competitivo (x) Dispensa Eletrônica						
Processo nº: P2023/033615-3						
DA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO						
ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			
1	5	LOTE ÚNICO	Aparelho de ar-condicionado modelo tipo Piso-Teto, com 36.000 BTU's; Ciclo: Frio; Fluido refrigerante R-410A; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: 220V, frequência de 60Hz; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor Inverter; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (ENCE) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano			
DAS PROPOSTAS						
Item 1	Preço 1		Preço 2		Preço 3	
	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - NºPregão:502023 / UASG:925007		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Secretaria Executiva   Subsecretaria de Planejamento e Orçamento   Instituto Federal de Educação, ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul NºPregão:212023 / UASG:158132		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL   Instituto Nacional do Seguro Social   Gerência Regional em Brasília NºPregão:42023 / UASG:510678	
	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
	R\$ 13.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 7.799,99	R\$ 38.999,95	R\$ 8.865,00	R\$ 44.325,00
<b>MÉDIA ITEM 1</b>	<b>R\$ 50.274,98</b>					
Os valores citados foram estimados com base em orçamento solicitado a empresas e/ou aquisições realizadas por outras Instituições Públicas, no portal <a href="https://www.bancodeprecos.com.br/cotacoes">https://www.bancodeprecos.com.br/cotacoes</a> com fundamento na IN 65 de 07 de julho de 2021.						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.274,98</b>						
Local e Data: Cuiabá, 30 de novembro de 2023.						



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade emergencial da aquisição dos aparelhos de ar condicionado para o local onde será instalado o novo auditório do CREA-MT, e que devido a estrutura das paredes onde os aparelhos de ar condicionado serão instalados não comportar aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, devido às vigas estruturais.

2.2. Tendo em vista que a ata 006/2023 vigente para aquisição de ar condicionado não contempla aparelhos do tipo piso-teto, somente Split, o que não atende a necessidade em tela.

2.3. Para atender à necessidade supracitada, uma vez que a inauguração do novo auditório traz grande comodidade aos usuários do sistema CONFEA/CREA que acessam as dependências do Conselho para cursos, reuniões e outros eventos de cunho institucional, faz-se necessária a referida aquisição.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Produto/Descrição	Quantidade
1	Aparelho de ar-condicionado modelo tipo Piso-Teto, com 36.000 BTU's; Ciclo: Frio; Fluido refrigerante R-410A; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: 220V, frequência de 60Hz; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor Inverter ; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (ENCE) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano.	5,00

## 4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 491, bairro: Araés em Cuiabá-MT, CEP: 78.005-725.

4.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos dias e horários: segunda à sexta em horário comercial (08:00h às 18:00h).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e local



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, em conformidade com suas disposições, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

5.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica verificada que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

5.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 8.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 8.2. Os critérios de sustentabilidade serão neste tópico objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.746/2012, nas Instruções Normativas 01/2010 e 10/2012 e alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (4ª edição - agosto, 2021), entre normativos correlatos.
- 8.3. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, como, por exemplo, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou certificação energética, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- 8.4. Para os itens desta contratação, comprovar que o FABRICANTE, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 8.5. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição Ago/2021, como regra, é necessário verificar se a contratada é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR.
  - 8.5.1. Se FABRICANTE, é obrigatória a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP), abaixo segue o enquadramento:

8.5.1.1. FTE-Categoria: Indústria Mecânica;

8.5.1.2. Código: 4-1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície;

8.5.1.3. Compreendendo entre outros: a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial.

8.5.2. Se DISTRIBUIDOR, não há obrigatoriedade de inscrição no CFT/APP.

8.5.3. Se IMPORTADOR, não há obrigatoriedade de inscrição no CFT/APP.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome do CREA-MT, com menção expressa ao número da nota de empenho, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.

9.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do serviço.

9.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 6.2.2.1.1.02.01.03.002-Máquinas e Equipamentos.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade a Gerente de Logística Adriana Imbriani, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

Cuiabá, 30 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Francisco dos Reis**  
*Gerente de Logística e Infraestrutura em substituição*  
*Portaria 118/2023*